



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	AUXÍLIO FUNERAL (Portaria DGP/C Ex nº 250, de 10/11/2014, atualizada pela Portaria DGP/C Ex nº 208, de 02/08/2018)
Assunto Particular:	ÓBITO DO MILITAR VETERANO

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo Nº		
b.	Certidão de óbito original		
c.	Requerimento (facultado ao beneficiário e disponível no site da 11ª RM)		
d.	RG, Identidade original		
e.	CPF original		
f.	Comprovante de domicílio bancário do requerente sendo este o titular da conta-corrente de bancos em geral e, se poupança, somente Caixa Econômica Federal .		

Obs: Todos os documentos apresentados devem ser ORIGINAIS.

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)
Auxílio-Funeral de Militar é o benefício pago ao militar, ao(à) viúvo(a) ou aos beneficiários da pensão militar, a fim de custear as despesas com o funeral.
Auxílio-Funeral de Servidor Civil é o benefício pago à pessoa da família que tenha custeado as despesas com o funeral do servidor civil falecido na atividade ou aposentado (não é permitido o custeio do funeral da(o) viúva(o) do(a) Servidor Civil e/ou de seus dependentes).
Auxílio-Funeral de Ex-Combatente é o ressarcimento das despesas efetuadas pela pessoa que houver custeado o funeral do Pensionista Especial Ex-Combatente (não é permitido o custeio do funeral da viúva do Ex-Combatente e/ou de seus dependentes).
Indenização de Funeral é o valor pago a terceiro que custeou a despesa do funeral (Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais em nome do requerente comprovando os custos com o funeral, desde o óbito até o sepultamento ou cremação). A aquisição/locação de jazigo não é considerada despesa do funeral.
QUEM RECEBE O BENEFÍCIO?
Em caso de morte do militar: a(o) viúva(o); ou os beneficiários da pensão militar (filhas); ou a pessoa que custeou o funeral (apresentar as Notas Fiscais).
Em caso de morte da(o) viúva(o) de militar: o(a) militar; ou os beneficiários da pensão militar (filhas) caso o militar já tenha falecido; ou a pessoa que custeou o funeral (apresentar as Notas Fiscais).
Em caso de morte de dependente de militar (pai, mãe, filhos menores ou inválidos): o(a) militar; ou a viúva(o) de militar caso ele já tenha falecido; ou a pessoa que custeou o funeral (apresentar as Notas Fiscais).
Em caso de morte de Servidor(a) Civil: a pessoa da família que custeou o funeral (apresentar as Notas Fiscais).
Em caso de morte de Ex-Combatente: a pessoa que custeou o funeral (apresentar as Notas Fiscais).
COMO REQUERER
Apresentado a solicitação do Auxílio-funeral ou a Indenização do Funeral na Seção do Serviço de Veteranos e Pensionistas da 11ª Região Militar (SSVP/11ª RM) Observação: NÃO É NECESSÁRIO AGENDAMENTO PRÉVIO PARA ESTE ATENDIMENTO.
LEGISLAÇÃO
Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
Lei nº 8.112, de 11 DEZ 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Civis da União);
Lei nº 9.442, de 14 MAR 1997 (Dispõe sobre o Auxílio-Funeral a Ex-Combatentes).
MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01 (Lei de Remuneração dos Militares);
Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02 (Regulamento da Lei de Remuneração dos Militares); e
Portaria nº 250-DGP, de 10 NOV 14 (Normas para o Processamento do Auxílio-Funeral).

3. CONFORMIDADE / ATENDENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo Nº		
b.	Certidão de óbito original		
c.	Requerimento (facultado ao beneficiário e disponível no site da 11ª RM)		
d.	RG, Identidade original		
e.	CPF original		
f.	Comprovante de domicílio bancário do requerente sendo este o titular da conta corrente de bancos em geral e, se poupança, somente Caixa Econômica Federal .		
g.	Contracheque do militar falecido		